



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA 003/2023

**PROJETO DE LEI Nº 003/2023 – alteração da Lei 688/2010, cria um cargo de Diretor Geral da Câmara Municipal de Vila Pavão – CC2, altera Anexo VI, revoga disposições em contrário e dá outras providências.**

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo criar um cargo comissionado de Diretor Geral – CC2. É de competência da Câmara Municipal, com base no art. 19, III e 248 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Pavão – ES e art. 47, III da Lei Orgânica Municipal, dispor sobre a organização administrativa, criando e extinguindo cargos.

É importante destacar que a adequação está sendo feita em razão da necessidade da Câmara efetuar uma melhor reestruturação e distribuição de seus cargos, proporcionando a Administração Pública a otimização dos recursos, garantindo-se melhores resultados a toda a coletividade.

Importante ressaltar, que demais Câmaras da região já contam com a cooperação de um Diretor Geral, não sendo exclusividade deste município, que, vale frisar, funciona com um número enxuto de servidores.

Assim, é de substancial importância a aprovação da presente proposição, visto que, objetiva uma melhor organização interna do Órgão.

Desta forma, pelos motivos acima apontados, enviamos a dita proposição ao Plenário, e pugnamos por sua aprovação em **Regime de Urgência Especial**. Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

O presente Projeto de Lei esta em consonância com as normas legais vigentes, eis que a alteração e reestruturação organizacional da Câmara Municipal de Vila Pavão – ES cumpre perfeitamente as exigências do art. 16 da LRF, bem como respeitam o impacto físico orçamentário do Poder Legislativo deste município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES,  
ao 02 dia do mês de fevereiro do ano de 2023.

  
JOÃO TRANCOSO  
Presidente CMVP/ES

  
JUVENAL MÉDICE FERREIRA  
Vice-Presidente CMVP/ES

  
NEUSDETE ROSSINI MOREIRA  
Secretária CMVP/ES





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2023

**Projeto de Lei Legislativo nº 003/2023 - alteração da Lei 688/2010, cria um cargo de Diretor Geral da Câmara Municipal de Vila Pavão – CC2, altera Anexo VI, revoga disposições em contrário e dá outras providências.**

A Mesa Diretora, representada pelos vereadores que a compõem, no uso de suas atribuições, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica criado 01 (um) cargo público de provimento em comissão de Diretor Geral da Câmara Municipal de Vila Pavão-ES com carga horária de 40h semanais.

**Art. 2º** A Diretoria Geral é o órgão de direção, vinculado diretamente à Mesa Diretora, que tem por finalidade planejar, coordenar, organizar e supervisionar a execução dos serviços administrativos e financeiros, de assessoria e de apoio parlamentar, de acordo com as deliberações da Mesa Diretora.

**Art. 3º** O ocupante do cargo deverá ter formação em nível Superior.

**Art. 4º** Fica o vencimento do cargo de provimento em comissão de Diretor Geral, fixado no símbolo CC2, qual seja, R\$ 4.046,73.

**Art. 5º** Fica alterado o Anexo VI da Lei 688/2010 que dispõe acerca do símbolo e número de cargos, acrescentando o cargo de Diretor(a) Geral, que passa a ter as seguintes designações:

### ANEXO VI

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS
Assessor Legislativo	CC-1	01
Diretor Geral	CC-2	01
Diretor de Contabilidade, Finanças, Licitações, Contratos e Recursos Humanos	CC-2	01
Coordenador de Almoxarifado	CC-3	01
Tesoureiro	CC-3	01





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assessor da Presidência	CC-6	02
----------------------------	------	----

## Art. 6º compete ao Diretor(a) Geral:

I) promover as atividades de apoio administrativos da Câmara Municipal, provendo a supervisão dos serviços de gestão de pessoas, de administração de material e patrimonial, bem como de todos os serviços auxiliares necessários ao funcionamento da Câmara Municipal;

II) fazer cumprir as deliberações da Mesa Diretora concernentes aos assuntos administrativos e legislativos;

III) controlar a tramitação de documentos e processos de interesse da Câmara Municipal;

IV) supervisionar as atividades relativas à administração e assessoria da Câmara Municipal;

V) receber, distribuir e arquivar as correspondências dirigidas aos Vereadores e aos setores da Câmara Municipal;

VI) dar assistência na elaboração de todo material informativo correspondente às atividades da Câmara Municipal a serem divulgados pela imprensa, bem como na alimentação do site institucional;

VII) assessoramento administrativo aos trabalhos da Câmara Municipal, em especial na administração de expediente, comunicação, protocolo, arquivo e zeladoria do prédio;

VIII) recepcionar, organizar e controlar o atendimento do público em geral na Câmara Municipal, prestando informações acerca dos setores de trabalho;

IX) realizar a alimentação do sistema e-Sic, processo de compilação das leis e do portal da transparência através do site da Câmara Municipal com os atos realizados por esta Casa de Leis, a fim de mantê-lo atualizado, conforme determinações legais.

X) Realizar outras tarefas afins que lhe forem delegadas;

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES,  
ao 02 dia do mês de fevereiro do ano de 2023.

JOÃO TRANCOSO - Presidente CMVP/ES

JUVENAL MÉDICE FERREIRA - Vice-Presidente CMVP/ES

NEUSDETE ROSSINI MOREIRA - Secretária - CMVP/ES

